

Proc. n.º 39/65
Publicação em 18-11-65
C.M. nº 98467

Providenciado pelo ofício
n.º 55/65, de 5-5-65



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre estruturação dos cursos noturnos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao que preceitua o Art. 40 da letra "C" da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, RESOLVE :

Art. 1º - O ano letivo para os cursos que funcionarem a partir das 18 horas será de 150 dias efetivos de aula e exercícios, excluídos os períodos de provas e exames :

- a - Fica estabelecido um mínimo de 20 horas semanais de aula;
- b - dispensa de prática de educação física;
- c - dispensa das práticas educativas, a critério do estabelecimento de ensino;

Art. 2º - Os currículos e programas são comuns dos cursos comuns, com a necessária e adequada condensação, a fim de atender às características, especiais do curso, podendo as Escolas adotar currículos baixados por Portaria Ministerial nº 69 de 2.3.1962.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 1965.

Genesio F. de S. *[Signature]*
 R. de S. *[Signature]*
 Lous *[Signature]*
 Gilka *[Signature]*
 Adilson *[Signature]*
 Rubens *[Signature]*
 Ruy *[Signature]*
 Alphonse *[Signature]*
 Egídio *[Signature]*